



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1612/2021

“Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º e altera o artigo 2º da Lei Municipal 1568/2021 que autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Parceria pública e Privada através de convenio com a Associação São Luis Orione de Buritis – ASLOB, e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 1568/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado ao Município a confeccionar convênio com a finalidade de custeio e manutenção da Associação São Luis Orione de Buritis – ASLOB no montante mensal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

“Parágrafo único. Os vereadores poderão destinar através de cota parte de emendas impositivas recursos a Associação São Luis Orione de Buritis – ASLOB, que serão objeto de inclusão orçamentária pelas emendas destinadas, sendo vedada a imposição de recursos por emendas modificativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município